

protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras), no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, em diálogo com a Presidência do Tribunal, informando à Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 366/2023 do TJPI, que Institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras; e

CONSIDERANDO o quanto tratado nos autos dos Processos SEI nº 24.0.000002427-5 e nº 24.0.000016941-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta o Programa Girassol no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, criado com base na sua Resolução nº 366/2023, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras.

Art. 2º São objetivos do Programa Girassol:

? - Auxiliar na conscientização da mulher, magistrada ou servidora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meios internos, através de campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, dentre outros;

?? - Divulgar, de maneira ampla, às magistradas e às servidoras, os canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal e da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os canais de contato em caso de emergência;

??? - Elaborar e divulgar os protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral;

?V - Elaborar programas/projetos e executar ações visando orientar magistradas e servidoras acerca de questões que envolvam a violência doméstica e familiar;

V - Criar canal de atendimento a magistradas e servidoras a fim de realizar acolhimentos, prestar orientações e realizar encaminhamentos referentes às situações de violência doméstica e familiar;

VI - Oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras;

VII - Propor a formalização de parcerias, para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar;

VIII - Manter sistema eletrônico para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do protocolo de solicitações apresentadas;

IX - Propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar;

X - Manter endereço de e-mail institucional específico para recebimento de mensagens de magistradas e servidoras;

XI - Propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada;

XII - Executar outras medidas compatíveis com a sua esfera de competência.

Art. 3º São diretrizes do Programa Girassol:

I - Escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral sofrida, e os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica e familiar;

II - Análise da situação que valide a percepção da mulher sobre a dificuldade que está vivendo;

III - Acolhimento com empatia, pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - Garantia do sigilo e discrição em relação a todas as informações que envolvam os fatos;

V - Execução de seus objetivos em consonância com o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, conforme a Recomendação nº 102/2021 do CNJ.

Parágrafo único. Caso, durante o acolhimento ou o acompanhamento da vítima pela equipe da CEVID, se faça necessário o seu deslocamento aos locais de atendimento ou a uma das instituições que compõem a Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica, fica assegurada a utilização dos recursos do Setor de Transportes do TJPI para tanto.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência e pela Corregedoria Geral da Justiça, ouvida a CEVID e o comitê de que trata o artigo 4º da Resolução nº 366/2023 do TJPI, se o caso.

Art. 5º O Comitê de que trata o artigo anterior deste Provimento Conjunto receberá do TJPI o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 6º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 08 de março de 2024.

Teresina-PI, 08 de março de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor Geral da Justiça do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 08/03/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/03/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5241168** e o código CRC **2BAE3A84**.

2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1. Portaria Nº 993/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o acórdão (4673628) do Conselho Nacional de Justiça, proferido no Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no julgamento do Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000, tendo em vista o não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de uma Comissão, visando o cumprimento e a concretização da decisão supramencionada do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 6092/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de novembro de 2023 (4918386), o Requerimento Nº

3330/2024 - ANAJUS (5184842) e o Despacho Nº 21743/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (5210493), constantes nos autos do processo SEI Nº 18.0.000051994-0,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso IX, do art. 1º da Portaria 6092/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de novembro de 2023 que designou os membros para compor a Comissão para atuar e coordenar os estudos para que se analise a situação individual de cada categoria de servidores atingidos e se proponham medidas adequadas para a concretização da decisão no Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para atuar e coordenar os estudos para que se analise a situação individual de cada categoria de servidores atingidos e se proponham medidas adequadas para a concretização da decisão no Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000, composto pelos seguintes membros:

IX - Representante da Associação dos Servidores das Carreiras de Analista e Técnico do Poder Judiciário do Piauí - ANAJUS: NILVAN CÉSAR DO NASCIMENTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de fevereiro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/03/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5214795** e o código CRC **21823B64**.

2.2. Portaria Nº 1137/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de março de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, alterada pela Resolução n. 481/2022;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023, de 17 de março de 2023 que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3168/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do **Processo Nº 24.0.000012268-4**;

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER a RENOVAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO para o servidor **HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO**, matrícula 30210, Analista Judiciário/Analista Administrativo, lotado na Secretaria Judiciária (SEJU), por fazer jus a CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do dia 06.03.2024, com reavaliação e readequação das metas estipuladas e do desempenho sempre que necessário, conforme estipulado pelo gestor da unidade no plano de teletrabalho, nos termos do Provimento Conjunto nº 82/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/03/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5237738** e o código CRC **3CBBA59C**.

2.3. 23.0.000146425-6

PROCESSO SISPREV 2023.04.179018P

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: **Aposentadoria voluntária**

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *TEMPUS REGIT ACTUM*. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA EC Nº 47/2005, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

MAGISTRADO IMPLEMENTOU AS CONDIÇÕES DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO BEM COMO TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO, NA CARREIRA E NO CARGO ATUAL NO QUAL PRETENDE SE APOSENTAR.

PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.

Decisão Nº 3253/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do Parecer nº 366/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP da Secretaria de Jurídica da Presidência para conceder ao magistrado JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revisto pelo critério da **paridade**, devendo os efeitos **retroagirem a 19 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente e posterior remessa dos autos à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual nº 6.910/2016.